

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA JCP n. 070/2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014, resolve

Nomear:

O servidor **Bruno Purckote Gonçalves**, portador do RG 8.719.632-1 SSP/PR, para exercer as atribuições de Gestor e o servidor **Wesley Favaro Ferreira**, portador do RG 12.472.125-3 SSP/PR, para exercer as funções de Fiscal de contrato definidas nos artigos 97 e 118 da Lei Estadual 15.708 de 2007 e dos artigos 72 e 73 do Decreto Estadual 4.993/2016, para o seguinte contrato:

Contrato	Contratada
12/2021	EXCLUSIVA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 00.298.494/0001-32

Curitiba – PR, em 13 de julho de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO

Presidente da JUCEPAR

111354/2021

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.125491/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.649.148-5. Segurado: UMBERTO PAULO AMADORI, RG 1.436.210-0 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: SUSANA BENIN AMADORI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5443.26. Total do Benefício R\$ 5443.26
Ato n.125492/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.658.212-0. Segurado: ANILTON ALVES, RG 4.313.161-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: WERYK JOSE DOS SANTOS ALVES, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2540.44; GEDILCE DE OLIVEIRA SANTOS ALVES, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2540.44. Total do Benefício R\$ 5080.88
Ato n.125500/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.568.915-0. Segurado: MARIA NORMA GREIGH DIAS, RG 1.734.060-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: DARCI ALVES DIAS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1393.17. Total do Benefício R\$ 1393.17
Ato n.125501/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.337.179-9. Segurado: MARIA LUIZA STONE ROSSES, RG 778.089-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JORGE ZATTAR, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2190.47. Total do Benefício R\$ 2190.47
Ato n.125502/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.473.610-3. Segurado: GLACY SENEKI PACHECO, RG 3.727.028-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARLI DOS ANJOS, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 4368.06. Total do Benefício R\$ 4368.06

Curitiba, 09 de julho de 2021

110463/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS nºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS nºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Dívida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº 27332, Protocolo nº 170235444, contra **DYEGO ROSA PEREIRA DE CARVALHO**, Município de **UBIRATÃ - PR**. DECISÃO: Multa - R\$ 2.289,60.

Auto de Infração nº 93076, Protocolo nº 161948020, contra **GILDO DE RAMOS**, Município de **IRATI - PR**. DECISÃO: Multa - R\$ 1.373,76.

Auto de Infração nº 24903, Protocolo nº 171568374, contra **COOPERANTE - COOPERATIVA AGRICOLA CAMPO DO TENETE**, Município de **PIÉN - PR**. DECISÃO: Multa - R\$ 18.316,80.

Auto de Infração nº 44985, Protocolo nº 170977254, contra **LEANDRO BORAZZIO**, Município de **ASTORGA - PR**. DECISÃO: Multa - R\$ 2.289,60.

Auto de Infração nº 4373, Protocolo nº 161644277, contra **GILMAR JOSE GANASSOLI**, Município de **PORTO AMAZONAS - PR**. DECISÃO: Multa - R\$ 1.144,80.

Auto de Infração nº 65748, Protocolo nº 175159630, contra **UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A.**, Município de **CAMPINAS - SP**. DECISÃO: Multa - R\$ 72.488,74.

Auto de Infração nº 31674, Protocolo nº 161854093, contra **IVANA COLERAUS SILVESTRI**, Município de **PALMAS - PR**. DECISÃO: Multa - R\$ 4.006,80.

Auto de Infração nº 62843, Protocolo nº 172008690, contra **ADILSON RODRIGUES NEVES**, Município de **INDIANÓPOLIS - PR**. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 18290, Protocolo nº 162425544, contra **EDNILSON MORETTI DEMEU E CIA LTDA**, Município de **LOANDA - PR**. DECISÃO: Multa - R\$ 1.144,80.

Auto de Infração nº 105041, Protocolo nº 170110234, contra **GILSON SCHIMIM MENDES**, Município de **GUARAPUAVA - PR**. DECISÃO: Multa - R\$ 1.144,80.

Auto de Infração nº 32332, Protocolo nº 174174334, contra **A. L. CAMPANHARO CIA LTADA - ME**, Município de **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR**. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 27373, Protocolo nº 172172563, contra **JOSE ALVES DE PAULA**, Município de **CAMPINA DA LAGOA - PR**. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 30258, Protocolo nº 157053183, contra **RICARDO BONATTO**, Município de **TOLEDO - PR**. DECISÃO: Multa - R\$ 1.144,80.

Auto de Infração nº 22397, Protocolo nº 161186996, contra **CEZAR AUGUSTO SAVISKI**, Município de **PRUDENTÓPOLIS - PR**. DECISÃO: Multa - R\$ 9.158,40.

Auto de Infração nº 95860, Protocolo nº 173438788, contra **VILMAR LOURENÇO DE SOUZA**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL - PR**. DECISÃO: Multa - R\$ 1.144,80.

Auto de Infração nº 35048, Protocolo nº 172011420, contra **W. TADASHI SILVA SHIMOMURA - EIRELI**, Município de **MAUÁ DA SERRA - PR**. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 30945, Protocolo nº 172232400, contra **GEFFER & IANZE LTDA**, Município de **SANTA MARIA DO OESTE - PR**. DECISÃO: Multa - R\$ 1.144,80.

Auto de Infração nº 42840, Protocolo nº 161997226, contra **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Município de **IVATÉ - PR**. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 10776, Protocolo nº 172451349, contra **LELIO LARA**, Município de **MEDIANEIRA - PR**. DECISÃO: Multa - R\$ 1.144,80.

Auto de Infração nº 95849, Protocolo nº 170995856, contra **LEODINEI JOSE K. LIMA**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL - PR**. DECISÃO: Multa - R\$ 5.724,00.

Auto de Infração nº 35263, Protocolo nº 165173074, contra **LEANDRO RAFAEL WESTPHAL**, Município de **ARAPONGAS - PR**. DECISÃO: Multa - R\$ 1.144,80.

Auto de Infração nº 60006, Protocolo nº 163155761, contra **ANTONIO MARCOS FAGUNDES DOS SANTOS**, Município de **RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 49688, Protocolo nº 162611445, contra **CATARINA DA SILVA STANG**, Município de **TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR**. DECISÃO: Multa - R\$ 5.151,60.

Auto de Infração nº 44980, Protocolo nº 170202686, contra **ANDRE BARTCHECHEN**, Município de **JAGUAPITÁ - PR**. DECISÃO: Multa - R\$ 3.434,40.

Auto de Infração nº 17890, Protocolo nº 162331736, contra **WILSON MIGUEL DE SOUZA**, Município de **TERRA RICA - PR**. DECISÃO: Multa - R\$ 10.646,64.

Auto de Infração nº 89877, Protocolo nº 175041745, contra **PAULO FERREIRA DA SILVA**, Município de **SÃO PAULO - SP**. DECISÃO: Multa - R\$ 1.144,80.

Auto de Infração nº 95846, Protocolo nº 169392382, contra **ELCIO NOVAKOSKI RULKA**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL - PR**. DECISÃO: Multa - R\$ 1.144,80.

Auto de Infração nº 19830, Protocolo nº 174762511, contra **ALBATROZ AGROPECUÁRIA LTDA - ME**, Município de **ARAPONGAS - PR**. DECISÃO: Multa - R\$ 3.434,40.

Auto de Infração nº 27372, Protocolo nº 172173462, contra **JOSE ALVES DE PAULA**, Município de **CAMPINA DA LAGOA - PR**. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 62846, Protocolo nº 172010288, contra **MARCIO RODRIANE RESINA**, Município de **INDIANÓPOLIS - PR**. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 49408, Protocolo nº 170518152, contra **JOSE MAURICIO ZANON**, Município de **CASTRO - PR**. DECISÃO: Multa - R\$ 2.289,60.

Auto de Infração nº 18299, Protocolo nº 162971743, contra **ADEMIR RIBELO MAGRI**, Município de **CIANORTE - PR**. DECISÃO: Multa - R\$ 10.303,20.